

Regulamento de Acreditação dos Cursos de Formação Especializada na modalidade de Ensino a Distância

O ensino a distância é uma modalidade formativa que tem vindo a ser utilizada com maior frequência quer pelas potencialidades pedagógicas que encerra, quer pela variedade de metodologias que integra, quer, ainda, por permitir envolver formandos que de outra forma não teriam condições para frequentar essa formação. Contudo, em sintonia com orientações já implementadas, apenas serão acreditados cursos de formação especializada desenvolvidos na modalidade de *blended-learning (b-learning)*.

Além disso, a experiência do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua tem demonstrado a necessidade de clarificar e aprofundar os parâmetros a que deve obedecer a organização dos processos de acreditação dos cursos de formação especializada realizados nesta modalidade.

1. Parâmetros relativos à Instituição de Formação

Relativamente à Instituição de Formação, cada entidade deve demonstrar que reúne as seguintes condições:

- 1.1. Experiências prévias no desenvolvimento de processos de ensino a distância;
- 1.2. Adequação e formação do corpo docente e não docente designado para o efeito;
- 1.3. Existência de recursos materiais necessários ao desenvolvimento da formação;
- 1.4. Existência de um Sistema de Gestão da Aprendizagem (SGA)/*Learning Management System (LMS)* adequado à formação a distância.

2. Parâmetros relativos à construção e desenvolvimento dos Cursos de Formação Especializada

Na apresentação do curso, as entidades devem ter em atenção as seguintes dimensões:

- 2.1. Fundamentação detalhada do curso;
- 2.2. Demonstração das vantagens do recurso ao ensino a distância;
- 2.3. Apresentação de um processo de monitorização sistemática do curso;
- 2.4. Cumprimento das seguintes normas:
 - 2.4.1. Número de Horas de Contacto – embora os cursos possam ser organizados em unidades ECTS, as horas de contacto não podem ser inferiores a 250, repartidas pelas três componentes de formação, de acordo com o estipulado no Art.º 6º do Decreto-Lei nº 95/97, de 23 de Abril;
 - 2.4.2. Natureza das Horas de Contacto – as horas de contacto podem assumir o formato de: (i) formação presencial conjunta; (ii) formação *online* síncrona; e (iii) formação *online* assíncrona;
 - 2.4.3. Distribuição das Horas de Contacto – as horas de formação presencial conjunta nas componentes de *Formação Geral em Ciências da Educação*

e de *Formação Específica na Área de Especialização* não podem ser inferiores a 20% da carga horária de cada unidade curricular (UC);

- 2.4.4. *Formação Orientada para o Projeto* – dada a sua natureza, as horas de formação nesta componente serão sempre presenciais ou desenvolvidas através de sistemas de comunicação síncrona;
- 2.4.5. Constituição dos Grupos/Turmas – o número de formandos por grupo/turma não deve ser superior a 30 (trinta).
- 2.4.6. Fichas das Unidades Curriculares – nas fichas das unidades curriculares deverão ser explicitadas as metodologias a utilizar em cada um dos formatos descritos em 2.4.2.
- 2.4.7. No caso dos cursos com autorização de funcionamento pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) não se aplica a alínea 2.4.3.

3. Parâmetros relativos ao processo de ensino-aprendizagem

Na organização e implementação dos processos de ensino-aprendizagem devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- 3.1. Os cursos assumirão um regime tutorial para monitorização sistemática da aprendizagem, em que a cada formando será, desde o início do curso, alocado um tutor, num máximo de 7 formandos por tutor;
- 3.2. A avaliação das unidades curriculares incluirá sempre uma componente presencial, envolvendo a realização e/ou discussão de trabalhos (individuais ou em grupo) ou a realização de testes escritos, e não poderá ter um peso inferior a 70% da classificação final na UC;
- 3.3. A avaliação na componente de *Formação Orientada para o Projeto* será sempre presencial;
- 3.4. Nas sessões *online* pressupõe-se a aplicação de metodologias diversificadas de suporte à aprendizagem, incluindo sistemas de comunicação síncronos e/ou assíncronos, recursos multimédia, documentos para leitura e reflexão e tarefas para monitorização da aprendizagem.
- 3.5. No caso dos cursos com autorização de funcionamento pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) não se aplicam as alíneas 3.2 e 3.3.